



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.440

DE 4 DE JULHO DE 2011.

“INSTITUI O PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL, CRIA O SELO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Certificação Ambiental** do Município de Cajamar com a finalidade de atestar as ações ambientais e/ou socioambientais de empresas, instituições, entidades, loteamentos ou condomínios residenciais, comerciais e industriais.

Art. 2º. O Programa de Certificação Ambiental contemplará diversas modalidades, a serem estabelecidas em regulamento a ser expedido através de Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 3º. A adesão ao Programa de Certificação Ambiental será de forma voluntária.

Art. 4º. Fica criado o “**Selo Ambiental**” do Município de Cajamar, conforme figura constante do Anexo a esta Lei, o qual será entregue quando da premiação ao Programa de Certificação Ambiental.

Parágrafo único: O “Selo Ambiental”, por esta lei criado, é representado graficamente por uma esfera na cor azul amparada por uma pessoa na cor verde que remete a idéia do envolvimento da humanidade com as questões socioambientais, cujos dizeres serão adequados conforme cada modalidade de certificação ambiental expedida, podendo serem incluídas outras representações gráficas.

Art. 5º. A avaliação e a certificação com o Selo Ambiental do Município de Cajamar ficará a cargo do órgão ambiental do município.

Art. 6º. O processo de certificação, em cada uma das modalidades a que se refere o artigo 2º desta Lei, compreende as seguintes fases:

- I - **adesão ao programa:** manifestação expressa ao órgão ambiental do município de que deseja submeter-se aos procedimentos para obtenção do selo ambiental, com preenchimento de formulário específico para cada modalidade de certificação de interesse;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.440/2011-fls.02

- II - **documentação:** o órgão ambiental do município listará as informações e os documentos necessários ao diagnóstico ambiental, com base na análise do formulário específico, podendo ainda, solicitar maiores informações, bem como realizar vistoria prévia *in loco*;
- III - **diagnóstico ambiental:** o participante ao programa apresentará um diagnóstico ambiental, que a critério do órgão ambiental deverá ser elaborado por profissionais habilitados, com registro no órgão de classe;
- IV - **vistoria e parecer técnico:** o órgão municipal de meio ambiente verificará os dados apontados no diagnóstico emitindo parecer ambiental específico, favorável ou não, à certificação do interessado;
- V - **certificação:** fase final do processo, com a expedição do certificado com autorização da utilização do "Selo Ambiental" para a modalidade pleiteada.

Art. 7º. O Programa de Certificação Ambiental do Município de Cajamar abrange, principalmente, o atendimento às exigências da legislação ambiental vigente, quanto à educação ambiental, os padrões de qualidade ambiental e suas tecnologias, a gestão de resíduos sólidos, a preservação e valorização de áreas verdes, a preservação, o uso e economia dos recursos naturais, a gestão de poluentes, bem como a busca da melhoria ambiental contínua, da sustentabilidade e do sistema de gestão ambiental.

Art. 8º. A certificação ambiental terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, mediante solicitação do interessado.

Parágrafo único: A renovação se dará mediante nova análise técnica efetivada pelo órgão ambiental do Município, que poderá requerer o cumprimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º. Os contemplados com a certificação ambiental terão o direito ao uso do "Selo Ambiental" na modalidade que lhe foi conferida pelo período a que se refere o artigo 8º desta Lei, utilizando-o em campanhas publicitárias, nas embalagens dos produtos, em materiais promocionais e de divulgação, desde que não o desvirtuem.

Art. 10. Os critérios para avaliação e a certificação do "Selo Ambiental" serão definidos pelo Poder Executivo, por meio de Decreto a ser expedido quando da regulamentação desta Lei.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.440/2011-fls.03

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo as medidas necessárias para a sua implementação.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 4 de julho de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO FERREIRA
Diretor Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.440/2011-fls.04

ANEXO

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO “SELO AMBIENTAL

